# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
# 2008/2009

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, com base territorial nos municípios de **Cotia, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Vargem Grande Paulista**, com sede na Rua Benedito Lemos Leite, 220 – Cotia – SP – CEP – 06700-270, neste ato representado por seu Presidente, **José de Sousa Vilarim,** CPF nº 288.077.908-15 e assistido pela advogada Dra. **Rosy Eny Lopes Rodrigues**, OAB/SP 80.117, conforme procuração anexa e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical do primeiro grau, com base no Estado de São Paulo, sede na Rua 24 de Maio nº 35, 13º andar, Cjtos. 1312/1315, CEP: 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Wilson Hiroshi Tanaka**, CPF/MF nº 189.722.768-04 e assistido por seu advogado, Dr. **Alexandre Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 203.853, conforme anexa procuração, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios na base territorial do sindicato dos trabalhadores, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2008, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9 % (nove por cento),** incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2007.

**2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE SETEMBRO/07:** Aos empregados admitidos a partir de 16 de setembro de 2007 e até 15 de agosto de 2008, o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:

| ADMITIDOS NO PERÍODO DE: | MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR: |
|---|---|
| Até 15.09.08 | 1,0900 |
| 16.09.07 a 15.10.07 | 1,0822 |
| 16.10.07 a 15.11.07 | 1,0745 |
| 16.11.07 a 15.12.07 | 1,0668 |
| 16.12.07 a 15.01.08 | 1,0591 |
| 16.01.08 a 15.02.08 | 1,0516 |
| 16.02.08 a 15.03.08 | 1,0440 |
| 16.03.08 a 15.04.08 | 1,0366 |
| 16.04.08 a 15.05.08 | 1,0291 |
| 16.05.08 a 15.06.08 | 1,0218 |
| 16.06.08 a 15.07.08 | 1,0145 |
| 16.07.08 a 15.08.08 | 1,0072 |
| a partir de 16.08.08 | 1,0000 |

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01.09.07 a 31.08.08, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem

**4 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO:** Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a viger a partir de 01/09/2007, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

| | |
|---|---|
| **a) empregados em geral** | **R$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais)** |
| **b) office-boy, faxineiro, e copeiro** | **R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)** |

**5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas **(COMISSIONISTAS PUROS),** fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R$ 809,00 (oitocentos e nove reais), a partir de 01 de setembro de 2008, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**6 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES:** Aos valores fixados nas cláusulas 4 e 5 não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**7 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) – SALÁRIO DE ADMISSÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 – SIMPLES NACIONAL- têm tratamento diferenciado e favorecido, ora reconhecido pelos sindicatos convenentes através do REPIS, assegurando-se-lhes, na vigência desta norma, verificados e cumpridos os requisitos constantes deste artigo e parágrafos, **os salários de admissão** seguintes:

**MICROEMPRESA (ME)**

| | |
|---|---|
| **a) empregados em geral** | **R$ 628,00 (seiscentos e vinte oito reais);** |
| **b) office-boy, faxineiro, e copeiro** | **R$ 500,00 (quinhentos reais)** |

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

| | |
|---|---|
| **a) empregados em geral** | **R$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais)** |
| **b) office-boy, faxineiro, e copeiro** | **R$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais)** |

**Parágrafo 1º:** - Para os efeitos desta cláusula considera-se micro empresa a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufira receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), enquanto que empresa de pequeno porte é a que aufere R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**Parágrafo 2º:**- São requisitos para a concessão do **CERTIFICADO DO REPIS 2008/2009**:

**a** – Solicitação da empresa endereçada e protocolada na entidade patronal, Rua 24 de Maio nº 35, 13º, Conjunto 1.313, de 2ª a 6ª feira no horário de 9 as 17 horas;

**b** – Declaração sob as penas da lei e responsabilidade assinada pelo empresário, titular ou sócio da empresa, e também pelo contabilista responsável, disponibilizada no site: www.sincovaga.com.br, ou na sede da entidade, da qual constem:

1. Razão social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, endereço completo, atividade social, identificação do empresário e contabilista responsável;
2. Número de empregados na data da declaração;
3. Declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa com MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) no regime do REPIS 2008/2009;
4. Compromisso e/ou comprovação de cumprimento das cláusulas desta convenção; e,
5. Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento do REPIS e imediato e conseqüente pagamento de diferenças salariais.

**Parágrafo 3º:** - Preenchidos os requisitos do parágrafo 2º, letras e incisos as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus, o **CERTIFICADO DO REPIS 2008/2009**, que lhes assegura o direito a pratica dos salários normativos acima indicados.

**Parágrafo 4º -** A entidade patronal, mensalmente, encaminhará ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS 2008/2009.**

**Parágrafo 5º** - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DO REPIS 2008/2009.**

**8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região, 5% (cinco por cento) sobre o salário já reajustado em 1º de setembro/08, a título de contribuição assistencial, observado o teto de R$ 80,00 (oitenta reais).

**Parágrafo 1º -** O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 15/12/08, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato.

**Parágrafo 2º** - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento do seu salário e recolhido pela empresa até o último dia útil do mês subseqüente.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal.

**Parágrafo 5º** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

**9 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista - signatários da presente - se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, desde que ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional representada.

**Parágrafo 1º** - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 1º de setembro/08, não poderá ultrapassar a 1, % (um por cento) da remuneração do empregado por mês, limitado o desconto ao valor de R$ 20,00 (vinte reais), devendo ser recolhida a partir da assinatura da presente norma coletiva em agência bancária constante da guia respectiva, a ser fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

**Parágrafo 2º** - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula será acrescido da multa prevista no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa prevista no artigo 600 da CLT, correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal atualizado monetariamente pelo índice do IGP/M-FGV.

**Parágrafo 4º** - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

**Parágrafo 5º** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

**Parágrafo 6º** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante a empresa, com cópia encaminhada ao sindicato representante da categoria profissional.

**Parágrafo 7º** - O sindicato representante da categoria profissional fará publicar em jornal de grande circulação comunicado aos trabalhadores a cerca do direito de oposição a contribuição confederativa contida nesta clausula, informando prazos e local de recebimento das manifestações.

**10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** – Com previsão na alínea "e" do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 13 de agosto de 2008, fica instituída CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Deste modo, considerando-se o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF – (RE 189960-3), todas as empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte e número de empregados (ME,

EPP, OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL, e demais) deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA

DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos valores máximos, conforme segue:

| PORTE DA EMPRESA | VALOR EM REAIS |
|---|---|
| EMPRESAS SEM EMPREGADOS | 85,00 |
| EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS | 130,00 |
| EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/LTDA. | 270,00 |

**SUPERMERCADOS E CONGÊNERES – CNAE 4711-3**

| Número total de empregados da empresa em lojas de Cotia, Embu-guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Vargem Grande Paulista | Valor da Contribuição |
|---|---|
| De 01 a 50 | R$ 400,00 |
| De 51 a 100 | R$ 600,00 |
| De 101 a 300 | R$ 1.800,00 |
| De 301 a 500 | R$ 2.400,00 |
| De 501 a 1000 | R$ 3.600,00 |
| De 1001 a 2500 | R$ 6.000,00 |
| De 2501 a 3500 | R$ 45.000,00 |
| De 3501 a Acima | R$ 60.000,00 |

**Parágrafo 1º** - Os recolhimentos serão efetuados até 10 de novembro de 2008, através de:

a) **FICHA DE COMPENSAÇÃO** – Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Assistencial, que poderá ser paga em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite (25-11-08);

b) Após a data de vencimento, até 30 (trinta) dias, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal – CEF; e,

c) Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª via através do tel. 11-3335-1100.

**Parágrafo 2º** - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 3º** - As empresas constituídas após 01/09/08 recolherão a Contribuição

Assistencial relativa à 2008/2009 no mês de sua abertura através de ficha de compensação que será enviada em até 30 dias após a mesma. Em caso de não

recebimento da guia solicitar 2ª via conforme disposto nesta cláusula.

**11 - MENORES APRENDIZES:** Os menores que tenham completado curso de aprendizagem entre 01 de setembro de 2007 até 31 de agosto de 2008, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula 2 e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

**12 – COMISSIONISTAS: REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.

**13 – COMISSIONISTAS: PRAZO DE PAGAMENTO DE COMISSÕES:** As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

**14 - COMISSIONISTAS: REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO DOENÇA:** A remuneração dos primeiros quinze dias do auxílio doença dos comissionistas, será calculada pela média das comissões auferidas nos 3 (três) últimos meses imediatamente anteriores ao mês em que deve ser efetuado o pagamento.

**15 - COMISSIONISTAS REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 3 (três) meses antecedentes, sobre o qual se calculará o percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 19.

**16 – COMISSIONISTAS: INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS:** O cálculo da remuneração do aviso prévio do comissionista terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês do pagamento.

**Parágrafo Único -** Para a integração das comissões no cálculo das férias e do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a diferença, depois de computada a parcela correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro.

**17 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer as funções de Caixa terá direito, a partir de 01 de setembro de 2008, a indenização por "quebra de caixa" mensal, no valor de:

R$ 33,00 (trinta e três reais) para ME;

R$ 35,00 (trinta e cinco reais) para EPP; e,

R$ 38,00 (trinta e oitos reais) para os demais.

**Parágrafo 1º -** A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**18 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 04, 05 e 16 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

**19 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

**a)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;

**b)** não estarão sujeitas ao adicional extraordinário, as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que, compensadas conforme o prazo abaixo;

**c)** para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do § 2º do art. 59 da CLT, fica ajustado em 120 (cento e vinte) dias, para compensação de horas extraordinárias, contado da data da prestação de cada hora extra, e/ou caso o empregado acumule 100 (cem) horas antes do término do prazo previsto;

**d)** as horas extras prestadas ficam sujeitas ao adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;

**e)** as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas horas);

**f)** para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo, eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

**g)** obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades participantes da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregadores e empregados, integrantes das categorias, na respectiva base territorial.

**20 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único** - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**21 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

**22 - GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será

assegurado àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**23 - CHEQUES DEVOLVIDOS:** Os empregados que receberem cheque de clientes, que não atendam as normas e requisitos administrativos da empresa, ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

**24 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento do Enunciado n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo Único** - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 5 (cinco) dias de sua emissão.

**25 - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto no art. 188 do Decreto nº 3048/99, garantia de emprego, como segue:

| TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA | ESTABILIDADE |
|---|---|
| 20 anos ou mais | 2 anos |
| 10 anos ou mais | 1 ano |
| 5 anos ou mais | 6 meses |

**Parágrafo 1º** - Para a concessão da garantia acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, salvo impossibilidade noticiada pela Previdência, ou ainda, de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**26 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO**

**MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período entre 1º de janeiro e 30 de abril do ano em que o alistando complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo Único-** Estarão excluídos da hipótese prevista no "caput" dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**27 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**Parágrafo Único** - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

**28 - DIA DO COMERCIÁRIO:** Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro de 2008, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

**I** - Até 90 dias de contrato de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício

**II** - De 91 dias até 180 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 01 (um) dia;

**III** - Acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 02 (dois) dias.

**Parágrafo Único** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter até 1 (um) dia em descanso, durante a vigência da presente convenção.

**29 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único:** Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia a indenização dos 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

**30 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO-PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**31 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**32 - INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

**33 - FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO):** Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia de segunda à sexta, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

**34 - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**35 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do Aviso de Férias.

**36 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado, que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal, por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**37 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA:** A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos, menores de 14 (catorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula 23, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

**38 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior.

**39 - REVISTA:** As empresas que adotarem o sistema de revista, não poderão fazê-la por elemento do sexo oposto ao do revistado.

**Parágrafo Único** – As revistas deverão ser feitas de forma a não expor o empregado a situação vexatória.

**40 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**41 - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

**42- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**43 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de vale-compra, ou qualquer outro concedido pela empresa, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

**44 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**45 - AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na alínea "a" da cláusula 4, para auxiliar nas despesas com

o funeral.

**46 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO:** Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo Único** - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

**47 - TRABALHO AOS DOMINGOS:** Atendendo às disposições da legislação federal, Lei 605/49 e Decreto 27.048/49, Lei 10.101/2000, Lei 11.603/2007 e, da legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos nas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, rege-se pelas seguintes disposições:

**a)** cumprimento da legislação vigente referente à jornada de trabalho, de acordo com as alternativas seguintes:

**b)** trabalho em domingos alternados - sistema 1x1 – (um por um) -, ou seja, a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso;

**c)** trabalho aos domingos pelo sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada a mais 3 (três) dias de folgas;

**d)** trabalho aos domingos pelo sistema 3x1 (três por um), ou seja, a cada três domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente de descanso, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada a mais 6 (seis) dias de folgas;

**e)** Os dias a mais de folgas serão proporcionais aos meses trabalhados nos sistemas 2x1 e 3x1, conforme a seguir disposto:

**I** - Até 90 dias de contrato de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício.

**II** - Acima de 90 dias de trabalho nos sistemas 2x1 e 3x1, o empregado fará jus a 03 (três) dias e 06 (seis) dias de folgas, respectivamente.

**III** - As folgas acima deverão ser gozadas em até 30 (trinta) dias da data do término desta norma coletiva

**f)** concessão de folga em qualquer dia da semana que se seguir ao domingo trabalhado;

**g)** as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro, no valor de R$ 8,00 (oito reais), para jornada até 6 (seis) horas e acima disso, conforme segue:

**I – empresas com até 20 empregados: ..... R$ 11,00;**

**II – empresas de 21 até 100 empregados: ..... R$ 14,00;**

**III – empresas com 101 ou mais empregados: ..... R$ 19,00.**

**h)** Concessão, sem ônus ou desconto, nos domingos trabalhados, do vale transporte ida e volta do empregado;
**i)** O trabalho extraordinário ensejará hora extra remunerada com adicional de 60%;
**j)** O pagamento no domingo será remunerado como dia normal de trabalho;
**l)** O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

**m)** Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às horas estabelecidas;

**n)** O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará multa prevista na cláusula 62.

**48 – TRABALHO EM FERIADOS:** Atendendo às disposições da legislação federal, Lei 605/49 e Decreto 27.048/49, Lei 10.101/2000, Lei 11.603/2007 e, da legislação municipal aplicável, com exceção de 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas às seguintes regras:

**a)** comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

**b)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

**I** – os feriados a serem trabalhados;

**II** – a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

**III** – o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados laborados;

**c)** pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto comissionados;

**d)** a concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

**e)** não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas;

**f)** concessão, gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;

**g)** independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro, conforme segue:

I – empresas com até 20 empregados:..... R$ 11,00 (onze reais);
II – empresas de 21 a 100 empregados:..... R$ 14,00 (catorze reais); e,
III – empresas com mais de 101 empregados:..... R$ 19,00 (dezenove reais);

**h)** ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

**i)** o trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

**j)** serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenentes;

**l)** o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

**m) Trabalho no dia 1º de maio** - Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais:

1 - limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho.

2 - proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%.

3 - pagamentos em dobro das horas trabalhadas (12 horas).

4 - 2 (duas) folgas: a primeira na semana seguinte e a outra em até 60 (sessenta) dias.

5 - pagamento com caráter indenizatório de R$ 12,00 (doze reais) em dinheiro ou vale compra.

6 - vale transporte gratuito; e

7 - o descumprimento de qualquer disposição dessa cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) por empregado.

**49 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA**: Ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**50 – ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos acordantes objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas, a solução dos problemas envolvendo as respectivas categorias, obrigam-se, sob pena de ineficácia e invalidade, à celebração conjunta de acordos coletivos, inclusive de PLR – Participação nos Lucros e Resultados-, envolvendo empresas da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios.

**51 – CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS**: O sindicato dos trabalhadores se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação, ou de descumprimento desta convenção, a comunicar, previamente, o sindicato da categoria econômica, para, sempre que solicitado pelas representadas, preste-lhes assistência e as acompanhe.

**52 - AUSÊNCIAS DE REGISTRO EM CTPS** – O não registro na CTPS do empregado de contrato de trabalho sujeita a empresa, enquanto durar o trabalho na informalidade, à multa diária de R$ 38,00 (trinta e oito reais), revertida em favor do trabalhador.

**53 - SINDICALIZAÇÃO** – As entidades convenentes envidarão esforços visando ao agendamento, em conjunto, de visitas a empresas da categoria econômica objetivando a

sindicalização, quer dos trabalhadores, quer das próprias empresas.

**54 – GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV** - Ao empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs) será garantido o emprego até o seu afastamento pelo INSS, desde que tenha comunicado essa circunstância à empresa em até 60 (sessenta) dias antes de eventual aviso prévio pela mesma concedido.

**55 - TERCEIRIZAÇÃO:** Atendendo à orientação do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão-de-obra terceirizada.

**Parágrafo Único** - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

**56 - PROMOTORES**: Os trabalhadores vinculados a outras empresas, que exerçam junto às empresas da categoria econômica a atividade de promoção, assim consideradas reposição, manipulação e degustação de produto de interesse de seus empregadores, serão considerados comerciários, independentemente da vinculação sindical dos seus respectivos empregadores.

**57 - PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS:** As empresas com mais de 50 (cinqüenta) empregados se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) de seus postos de trabalhos para não brancos.

**58 - DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS** – Nas empresas comerciais varejistas de gêneros alimentícios, artigos de limpeza doméstica e higiene pessoal, especialmente, auto-serviços (mini, super e hipermercados e lojas de conveniência) é definido como **EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**, o empregado, de ambos os sexos, que tenha como função:

**a** - empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelos clientes;

**b** - auxiliar o comprador no transporte destas mercadorias;

**c** - verificar na área de venda, quando for o caso, o preço da mercadoria;

**d** - recolher os carrinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento;

**e** - auxiliar o operador de caixa em atividades afins.

**Parágrafo 1º** – Descaracteriza-se a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos a exigência de trabalho distinto do mencionado no "caput"

**Parágrafo 2º** - A jornada de trabalho do Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos

é de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicáveis os artigos 58 e 59 da CLT.

**Parágrafo 3º** - Os adolescentes exercentes da função de Empacotador no Comércio

Varejista de Alimentos, ficam obrigados, mensalmente, a comprovar a freqüência a cursos escolares regulares.

**Parágrafo 4º** - Os Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos terão salário de admissão de no mínimo R$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

**Parágrafo 5º** - A contratação de Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos priorizará o primeiro emprego e a absorção de pessoas da melhor idade, formalizados, quando possível, convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.

**59 - CESTA NATALINA:** As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano, que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, até o dia 23 de dezembro.

**60 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS:** – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se sempre da assessoria conjunta das entidades convenentes, que lhes prestará orientação e apoio na implantação do programa.

**61 - CONVÊNIO-FARMÁCIA**: - Recomenda-se às empresas abrangidas pela presente convenção, se assim o desejarem e na medida do possível, a implantação de convênio com farmácias ou drogarias, sempre com a anuência de seus empregados, para que os mesmos possam adquirir medicamentos mediante desconto em folha de pagamento.

**62 - MULTA:** Fica estipulada no valor de R$ 38,00 (trinta e oitos reais), a partir de 01 de setembro de 2008, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**63- HOMOLOGAÇÃO** – O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação.

**CLÁUSULAS 64 a 69 - APLICÁVEIS SOMENTE PARA EMPRESAS QUE CONTEM EM 1º SETEMBRO DE 2008, COM 400 (QUATROCENTOS) OU MAIS EMPREGADOS EM SUA ORGANIZAÇÃO**

**64 – REAJUSTE SALARIAL:** Fica facultada às empresas, no mês de setembro de 2008, a concessão de reajuste salarial aos seus empregados, como segue:

- 9% (nove por cento) para os empregados que ganhavam até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em 31 de agosto de 2008;

Parágrafo 1º - Para os empregados que ganhavam acima de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em 31 de agosto de 2008 fica garantida uma parcela fixa de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), a partir de 1º de setembro de 2008, havendo em relação à parcela excedente, mediante Programa de Participação de Lucros e Resultados, complementação do valor fixado nesta Convenção Coletiva, condicionado ao atingimento das metas.

Parágrafo 2º - Os empregados que em 31 de agosto de 2008 tinham salário superior a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quando da futura data base (setembro de 2009), terão como base de cálculo para efeito de recomposição salarial, o salário percebido em agosto de 2007 acrescido de 9% (nove por cento) e, sobre o resultado será aplicado o índice resultante da nova norma coletiva, ficando a empresa obrigada a informar juntamente com o comprovante de salário do mês de agosto de 2009, a base salarial de cálculo para o futuro reajustamento.

Parágrafo 3º - Esta cláusula não se aplica a comissionistas.

**65 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO:** As empresas fornecerão refeição a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**66 - ASSISTÊNCIA MÉDICA:** As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção, assistência médica de qualidade a todos os seus empregados, através de convênio médico, com empresa idônea, totalmente gratuito, não sendo considerado cobrança a eventual anuída participação pecuniária do empregado em fator moderador, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria.

**Parágrafo Único:** A disposição do caput só é exigível após o término de contrato de experiência.

**67 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE:** As empresas concederão licença remunerada à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, sem prejuízo do emprego e do salário, pelo período de:

120 dias, se a criança tiver até 01 ano de idade;

60 dias, se a criança tiver entre 01 a 04 anos de idade; e

30 dias se a criança tiver de 04 a 08 anos de idade.

**68 - SEGURO DE VIDA:** As empresas manterão seguro de vida a todos os empregados, mediante custos fortemente subsidiados.

**69 - LICENÇA PATERNIDADE:** As empresas concederão licença paternidade equivalentes a 05 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.

**70 – DIFERENÇAS SALARIAIS**: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário do mês de competência novembro/08.

**Parágrafo Único:** Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

**71 – FORO COMPETENTE**: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**72 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**73 – VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2008 e até 31 de agosto de 2009.

São Paulo, 28 de Outubro de 2008.

**Sindicato Dos Empregados No Comércio De Cotia e Região**

**José de Souza Vilarim**
**Presidente**

**Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, do Estado de São Paulo**

**Wilson Hiroshi Tanaka**
**Presidente**

**Rosy Eny Lopes Rodrigues**
**OAB/SP 80.117**

**Alexandre Dias de Andrade Furtado**
**OAB/SP 203.853**